GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 173/2021-DPL-PGMA

Anápolis-GO, 18 de agosto de 2021.

A SUA EXCELÊNCIA
VEREADOR LEANDRO RIBEIRO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
NESTA

ASSUNTO: MENSAGEM DE VETO

Senhor Presidente,
Dignos Vereadores,

Cumprimentando Vossa Excelência, tendo em vista o recebimento por este Executivo, do Autógrafo de Lei nº 060/2021, originário dessa Augusta Casa de Leis, aprovado em Sessão Ordinária, **comunicar** a aposição de Veto Integral ao referido texto, assim como **encaminhar** a respectiva mensagem.

No mais, tendo em vista o prazo de 15 (quinze) dias úteis para aposição do veto e o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para remessa da comunicação da motivação, é o presente para, no mesmo expediente, comunicar e enviar as razões de fato e de direito que levou esta Chefia do Executivo a vetar o projeto por inconstitucionalidade.

Atenciosamente,

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO N° 016/2021

Senhor Presidente e dignos Pares,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 59 da Lei Orgânica do Município, c/c artigo 121 do Regimento Interno dessa E. Casa Legiferante, decidi por **VETAR** integralmente o Autógrafo de Lei n° 060/2021, de 02 de agosto de 2021, cujo projeto originário é de iniciativa desse Legislativo, e que "*INCENTIVA A DOAÇÃO DE SANGUE POR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO DE FREQUÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

Em verdade, sem adentrar ao objeto em tela, cuja iniciativa, é, diga-se de passagem, extremamente honrosa, o projeto padece de inconstitucionalidade, motivo que impede o Poder Executivo de sancioná-lo.

A presente iniciativa, em que pese a louvável intenção do Parlamento Municipal de incentivar a doação de sangue por servidor público municipal, ao dispor sobre a concessão de abono de frequência, e dá outras providências, concede abono de frequência de 1 (um) dia ao servidor público municipal que doar sangue, e mais um dia, à sua escolha, em um período de até 30 (trinta) dias a contar daquela data, padece de inconstitucionalidade, uma vez que o normativo invade esfera de atuação reservada ao Chefe do Poder Executivo (Art. 81, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Anápolis c/c art. 37, inciso XVIII, da Constituição do Estado de Goiás), e por conseguinte, vulnera o Princípio da Separação dos Poderes (art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil).

A Carta Magna, dispõe em seu artigo 30, inciso I, sobre a competência dos municípios de legislar sobre seus assuntos de interesse local, *in verbis*:

> ***Art.30.*** *Compete aos Municípios:*
>
> ***I -*** *legislar sobre assuntos de interesse local.*

A Lei Orgânica do Município de Anápolis, a exemplo do que dispõe a Constituição Federal (Princípio da Simetria), destinou privativamente ao Município a competência de legislar sobre seus interesses locais, assim:

> ***Art. 11.*** *Cabe privativamente ao Município, dentre outras, as seguintes atribuições:*
>
> ***I -*** *legislar sobre assuntos de interesse local;*

Cumpre ainda mencionar, que em consonância ao disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 199, §4º, a Lei Federal nº 1.075/1.950, em seu artigo 2º, dispensa o registro do ponto do funcionário público civil, de servidor de autarquia ou militar, ***somente no dia da doação de sangue, enquanto que a Portaria do Ministério da Saúde nº 158, de 04 de fevereiro de 2016, estabelece em seu art. 37 que a limitação máxima anual de doação para homem é de 4 (quatro) e 3 (três) para mulher,*** o Autógrafo de Lei nº 060/2021, por sua vez, não estabelece limitações temporais quanto às doações, nem critérios para a execução adequada dessas atividades, na contramão da Lei Federal e da Portaria exarada pelo Ministério da Saúde.

Por todo o exposto, o Autógrafo de Lei nº 060/2021, encontra-se eivado de vício na propositura, caracterizado nos artigos 2º e 61, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 37, inciso XVIII, da Constituição do Estado de Goiás, e artigo 81, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal.

Estas Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Autógrafo de Lei n° 060/2021, o qual submeto a apreciação do Poder Legislativo, registrando o apreço e respeito por todos integrantes dessa Casa de Leis que muito engrandecem este Município.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, aos 18 dias do mês de agosto de 2021.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL